



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CONTRATO Nº 124/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E O SR JORGE ALBERTO FERREIRA.**

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e o Sr **JORGE ALBERTO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 7.754.519-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 574.463.188/72, PIS/PASEP n.º 1.171.525.698-5, Inscrição Municipal n.º 000192, Inscrição Senar n.º 0732, residente e domiciliado à Rua Willian Cardoso Vera Cruz, n.º 560 – Centro – (CEP: 18.385-000), no município de Itapirapuã Paulista - Estado de São Paulo, doravante denominada, pura e simplesmente CONTRATADA, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1ª.- A CONTRATANTE constitui objeto do presente contrato, para que sejam tomadas as devidas providências no tocante que instrui a contratação de pessoa física profissional especializada devidamente capacitada com o objetivo de prestar e executar os serviços para atuar como de Instrutor Técnico para Ministras aulas no Curso de Eletricista Instalações Elétricas de Baixa Tensão, compondo uma carga horária total de 80 (oitenta) horas de trabalho, com início em 03 de Abril de 2.017 a 03 de junho de 2.017, a ser realizado neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com o CONTRATADO, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.
- 1.1ª.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.
- 1.2ª.- O CONTRATADO obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

#### CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2ª.- Obriga-se o CONTRATADO a ministrar curso Eletricista Instalações Elétricas de Baixa Tensão no município de Ilha Comprida/SP, junto às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela CONTRATANTE, seguindo a grade do curso com os módulos abaixo descritos e respectivas carga horárias:

CURSO	CARGA HORARIA	PERÍODO
CURSO DE ELETRECISTA – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	40HS POR MODULO	1º modulo 03/04/2017 a 07/04/2017 2º modulo 08/05/2017 a 12/05/2017

- 2.1ª.- Obriga-se o CONTRATADO a trabalhar como Instrutor atendendo as determinações do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, obedecendo o local e a escala de horários indicados pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 3ª.- O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

- 4ª.- O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do contrato e vigorará até o dia 03 de junho de 2.017, devendo o CONTRATADO, dentro deste período, cumprir os horários e itinerários fornecidos pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

- 5ª.- Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VI - DO VALOR



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

6ª.- O CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, e de acordo com a proposta do CONTRATADO, se obriga a pagar o valor global de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento sessenta reais), com carga horária de 80 (oitenta) horas por modulo, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) hora aula sendo o valor do modulo R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

6.1ª.- No valor acima mencionado, estão inclusos todos os custos relativos ao transporte da equipe da CONTRATADA até a Sede deste Município, Hospedagem e Alimentação, inclusive passagens aéreas se necessário e todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE**

7ª.- Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

### **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8ª.- Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - 02.05 – 02.06.01-3.3.90-2035-CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO  
PRODUT - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS – 6  
- CÓD.DE APLICAÇÃO – 100.004 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 402

### **CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9ª.- Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela responsável pela Coordenação de Projetos Educação do SENAR Local, da Municipalidade, que atestarão a sua execução.

9.1ª.- Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

### **CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10ª.- O CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, e de acordo com a proposta do CONTRATADO, se obriga a pagar o valor global de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento sessenta reais), com carga horária de 80 (oitenta) horas por modulo, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) hora aula sendo o valor do modulo R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

10.1ª.- Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão ao CONTRATADO das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

10.2ª.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

10.3ª.- Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11ª.- Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

11.1ª.- Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.

11.2ª.- A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

11.3ª.- Prestar ao CONTRATADO informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

11.4ª.- A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

12ª.- O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

12.1ª.- Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao CONTRATADO garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

12.2ª.- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

12.3ª.- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

12.4ª.- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

12.5ª.- O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

12.5.1ª.- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12.6ª.- A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

12.7ª.- O CONTRATADO irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.

12.8ª.- O CONTRATADO é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

13ª.- A rescisão contratual pode ser:

13.1ª.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2ª.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

13.3ª.- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

13.4ª.- O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

14ª.- O presente **Contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1ª.- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

14.2ª.- Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda o CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.

14.3ª.- O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

### **CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL**

15ª.- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

16ª.- O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17ª.- Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1ª.- Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

17.2ª.- Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

### CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18ª.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.1ª.- Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

18.2ª.- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 28 de março de 2017.

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

JORGE ALBERTO FERREIRA

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 160.829**



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: JORGE ALBERTO FERREIRA**

**CONTRATO Nº (de origem): 124/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE ELETRECISTA – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO PARA OS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

**ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 28 de março de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: JORGE ALBERTO FERREIRA – PROPRIETÁRIO \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: JORGE ALBERTO FERREIRA**

**CONTRATO Nº (de origem): 124/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE ELETRECISTA – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO PARA OS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

**ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS**

Nome	Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.735.754-9
CPF nº	132.531.658-09
Endereço:	Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP
Telefone	(13) 3842-7000 Ramal: 7003
e-mail	<a href="mailto:gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br">gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal:	<a href="mailto:geraldinojunioric@gmail.com">geraldinojunioric@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Ferreira de Moraes Neto
Cargo	Diretor de Departamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
Telefone e fax	(13) 3842-7066/ Fax (13) 3842-1141
e-mail	<a href="mailto:juridicoilha@yahoo.com.br">juridicoilha@yahoo.com.br</a>

Ilha Comprida, 28 de março de 2017.

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**